



Instituto De Previdência Social Dos Servidores Públicos Do Município De Marabá
Conselho de Administração do Ipasemar

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

**O CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO
DO INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS
SERVIDORES
PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE
MARABÁ
(IPASEMAR), NO
USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES
LEGAIS
CONFERIDAS
PELA LEI
MUNICIPAL Nº
17.756, DE 20 DE
DEZEMBRO DE
2016.**

CONSIDERANDO: a publicação da Resolução CMN Nº 4.963, de 25 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO: a publicação Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e suas alterações;

CONSIDERANDO: as exigências contidas no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, instituído pela Portaria MPS Portaria MPS nº 185/2015.

CONSIDERANDO: a necessidade de adequar o Regimento Interno do Comitê de Investimento do IPASEMAR a legislação vigente;

CONSIDERANDO: que cabe ao Conselho de Administração, nos termos do disposto na Lei Municipal n.º 17.756/2016, elaborar e aprovar seu Regimento Interno e do Comitê de Investimentos, bem como os regulamentos e atos e instruções normativas;

RESOLVE: atualizar o **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO IPASEMAR**, adequando-o a legislação vigente, o qual faz publicar para que produza seus efeitos legais e necessários, fazendo-o nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º. O Comitê de Investimentos (COINVEST) é órgão autônomo de assessoria, criado com a finalidade primordial de analisar, propor políticas e estratégias de investimentos, visando assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, observando-se as exigências legais e regulamentares relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Parágrafo único. A definição das aplicações dos recursos financeiros terá como fundamentos:

- I – As disposições constantes na Lei Federal Nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- II – As disposições constantes da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e suas alterações;
- III – As disposições constantes da Resolução Nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;
- IV – A Política Anual de Investimentos (PAI) aprovada pelo Conselho de Administração do IPASEMAR;
- V – A conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo;
- VI – As disposições contidas na legislação aplicável ao IPASEMAR;
- VII – Os indicadores macroeconômicos;
- VIII – A execução orçamentária do IPASEMAR.

Art. 2º. O COINVEST é constituído de 04 (quatro) membros titulares e um suplente, nomeados pelo Diretor-Presidente do IPASEMAR, sendo:

- I – 02 (dois) membros natos: o Diretor-Presidente e o Diretor-Financeiro;
- II – 02 (dois) membros indicados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Presidente do COINVEST é o Diretor-Presidente do IPASEMAR.

Art. 3º. O desempenho da função de membro do COINVEST será iniciado imediatamente após a publicação do ato de nomeação.

Parágrafo único. No ato de posse do cargo, afastamento e no desligamento de suas funções os membros do COINVEST deverão apresentar declaração de bens, que será renovada anualmente.

Art. 4º. O suplente substituirá o titular nas hipóteses de renúncia, morte ou perda do mandato, mediante designação do Diretor-Presidente do IPASEMAR.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do COINVEST, designará, entre os membros do COINVEST, um substituto.

Art. 5º. Os membros do COINVEST, inclusive o suplente, devem preencher os seguintes requisitos:

- I – Estar vinculado ao ente federativo ou a unidade gestora do RPPS na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração;
- II - Se servidor titular de cargo efetivo, ter cumprido o estágio probatório e estar em efetivo exercício de seu cargo;
- III - Possuir, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- IV – Não ter sofrido penalidade em virtude de processo administrativo disciplinar nos últimos cinco anos, ainda que convertida em multa;
- V – Não ter sofrido punição por ato contrário às normas do sistema financeiro nacional;
- VI - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- VII - Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o

exercício de determinado cargo ou função;

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso VII do artigo 5º deve ser comprovada anteriormente a nomeação para o exercício da função de membro do COINVEST.

Art. 6º. Nos dias em que se realizarem as reuniões do COINVEST, os membros indicados pelo Conselho da Administração terão o horário de expediente voltado para as atividades relativas à participação na reunião, sendo os dias correspondentes considerados como de exercício no cargo efetivo para todos os efeitos legais.

Art. 7º. O membro do COINVEST será destituído, após decisão do COINVEST, por ato do Diretor-Presidente do IPASEMAR, sendo garantido o contraditório e ampla defesa:

I - Em virtude de condenação em processo administrativo pelo cometimento de falta grave ou infração punível com demissão ou por condenação em processo criminal ou de improbidade administrativa;

II – Quando faltar, sem apresentar justificativa, a 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas;

III – Perda de qualquer dos requisitos discriminados no art.5º deste Regimento;

IV – Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo exigidos para o desempenho da função ou pela prática de atos lesivos aos interesses do IPASEMAR.

Parágrafo único - Instaurado o processo administrativo para apuração de irregularidades, deverá o Diretor-Presidente do IPASEMAR suspender o membro do exercício da função até a conclusão de procedimento administrativo disciplinar no âmbito do COINVEST.

Art. 8º. Nas hipóteses de renúncia, morte ou desligamento da Administração Municipal, o membro do COINVEST será substituído pelo suplente, devendo o Diretor-Presidente do IPASEMAR nomear novo suplente, indicado pelo Conselho de Administração, observadas as condições previstas no art. 5º deste regimento.

Art. 9º. Os membros do COINVEST receberão capacitação na área de investimentos sobre sistema financeiro, mercado financeiro e de capitais e fundos de investimentos, sendo vedada a recusa na participação, salvo motivo justificado, a critério do Diretor-Presidente do IPASEMAR.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 10. Como órgão de assessoria em matéria de investimentos, compete ao COINVEST:

I – Propor, para aprovação do Conselho de Administração, seu regimento interno;

II – Analisar conjuntura, cenários, e perspectivas de mercado;

III – Controlar e acompanhar investimentos;

IV – Elaborar e manter um calendário de vencimentos dos investimentos;

V – Elaborar os relatórios com a rentabilidade global e analítica dos investimentos;

VI – Acompanhar os valores das cotas dos fundos de investimentos;

VII – Analisar documentos para o credenciamento das instituições financeiras, observado as normativas em vigor, edital e deliberações do Conselho de Administração;

VIII – Propor e acompanhar os contratos pertinentes à área de investimentos; operacionalizar as liquidações físicas e financeiras dos investimentos;

IX – Acompanhar a legislação financeira, tributária e de investimentos;

X – Acompanhar a permanente evolução da conjuntura econômica do país, dos mercados e de capitais;

XI – Identificar o estudo e a apresentação de alternativas de investimentos;

XII – Executar operações relativas aos investimentos decididas pelo Diretor-Presidente e pelo Comitê de Investimentos, observando os aspectos legais e visando à rentabilidade, segurança e liquidez;

XIII – Elaborar e implementar a metodologia para gestão de risco;

XIV – Acompanhar diariamente as taxas de mercado;

XV – Elaborar anualmente as diretrizes da política de investimentos do regime;

XVI – Propor alterações em seu regimento interno;

XVII – Deliberar acerca do plano anual de execução da política de investimentos do regime, a ser estabelecido em conformidade com o plano plurianual de investimentos e de custeio elaborado pelo Conselho de Administração, e com as respectivas programações econômico-financeiras e orçamentárias;

XVIII – Propor a movimentação dos recursos do Instituto referente a carteira de investimentos, com base em estudos e registro em ata do COINVEST, para deliberação do Conselho de Administração;

XIX – Desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com a área de atuação.

§ 1º. O COINVEST fundamentará suas decisões em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, em consonância com a legislação pertinente aos RPPS, com a política de investimentos do RPPS e das demais leis em vigor.

§ 2º. O COINVEST poderá contar com consultoria de empresa especializada em finanças e investimentos, contratada pelo IPASEMAR, na forma da lei, para subsidiar a análise dos investimentos e tomada de decisões.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 11. A cada membro do COINVEST compete:

I – Exercer suas atribuições em conformidade com a legislação aplicável em vigor;

II – Observar o Código de Ética e Política de Segurança da Informação do IPASEMAR;

III – Comparecer às reuniões do COINVEST;

IV – Examinar matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se sobre elas;

V – Buscar subsídios aos assuntos a serem tratados nas reuniões, coletar dados, colher informações, efetuar exames na documentação e encaminhar ofício às áreas responsáveis, para fins de atendimento;

VI – Tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;

VII – Solicitar à empresa de consultoria especializada, por intermédio do Diretor-Presidente do IPASEMAR, as informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função;

VIII – Comunicar ao Presidente do COINVEST, com antecedência mínima de dois dias da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião;

IX – Solicitar, sempre que necessário, a inclusão de assuntos nas pautas de reunião do COINVEST;

X – Participar, obrigatoriamente, das atividades (Congressos, cursos, reuniões, palestras) na modalidade remota ou presencial, de interesse do COINVEST, objetivando a capacitação em matéria da competência do colegiado;

XI – Embasar suas decisões considerando os aspectos do cenário macroeconômico,

evolução da execução do orçamento do IPASEMAR, dados atuais dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto, médio e longo prazo e fundamentando as propostas de investimentos com base em análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico;

XII – Exercer outras atribuições legais inerentes à função de membro do COINVEST.

Art. 12. Os membros do COINVEST serão responsabilizados, na forma do estatuto dos servidores municipais, pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação de lei ou deste Regimento.

§ 1º. Pelo exercício irregular da função pública, os membros do COINVEST responderão ainda, penal e civilmente, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, alterada pela Lei Federal nº 14.230, de 25 de outubro de 2021.

§ 2º. O membro do COINVEST não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

§ 3º. A responsabilidade dos membros do COINVEST por omissão no cumprimento dos seus deveres, é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata, explicitando os fundamentos de seu entendimento.

§ 4º. Os membros do COINVEST não serão responsabilizados civil, penal ou administrativamente pelos resultados eventualmente não atingidos em decorrência dos investimentos realizados por ato regular de gestão, salvo se forem praticados com dolo e motivados por posicionamentos contrários à política de investimentos ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis aos recursos previdenciários.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO PRESIDENTE

Art. 13. Ao Presidente do COINVEST compete:

I – Encaminhar, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, aos membros do COINVEST, a pauta da reunião com a descrição dos assuntos a serem analisados, instruída com a documentação pertinente, inclusive parecer técnico sobre a adequação e a oportunidade de realização de novos investimentos;

II – Apresentar os resultados dos investimentos a serem analisados, relatar as matérias colocadas em pauta, elaborar e manter arquivo atualizado das atas de reuniões, bem como acompanhar, consolidar e apresentar ao COINVEST todas as informações referentes ao credenciamento das instituições financeiras;

III – Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação do regimento interno do COINVEST.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 14. O COINVEST reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do COINVEST, sendo suas decisões e recomendações aprovadas em ata.

§ 1º. Das reuniões tomarão parte os membros do COINVEST, e será convidado o suplente, nas hipóteses previstas no artigo 4º.

§ 2º. As reuniões serão secretariadas por servidor indicado pelo Diretor-Presidente do IPASEMAR.

§ 3º. Poderão participar das reuniões, como convidados, sem direito a voto, analistas das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao regime.

§ 4º. As reuniões do COINVEST serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria dos presentes.

Art. 15. O COINVEST definirá, na sua primeira reunião anual, as datas previstas para as realizações de suas reuniões ordinárias mensais, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, em caráter extraordinário, que serão convocadas, em até 24 (vinte e quatro) horas, justificando-se o motivo da convocação extraordinária.

§ 1º. Em casos de urgência, reconhecida pelo colegiado, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

§ 2º A pauta das reuniões e os documentos originais ou cópias dos processos constantes da pauta serão previamente instruídos e distribuídos aos membros.

Art. 16. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede do IPASEMAR.

Parágrafo único. Eventualmente, a critério do Presidente do COINVEST a reunião poderá ser realizada na modalidade remota.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO E GUARDA DAS ATAS DE REUNIÕES

Art. 17. As atas de reuniões têm por finalidade registrar os reportes, as deliberações, as demandas e demais assuntos tratados pelo COINVEST.

§ 1º. As atas de reuniões serão assinadas pelos membros do COINVEST presentes, registrando-se os ausentes, bem como a participação extraordinária dos convidados às reuniões do colegiado.

§ 2º. As atas devem ser controladas e mantidas de forma organizada, de modo a ficar disponíveis para atendimento a demandas do IPASEMAR, Auditorias (interna e externa) e Órgãos Reguladores.

§ 3º. As demandas registradas na ata de reunião deverão ser reportadas na reunião subsequente.

Art. 18. Iniciada a sessão, o presidente verificará a existência de quórum para o desenvolvimento dos trabalhos e, em caso negativo, será designada outra, 15 (quinze) minutos após, a qual será realizada com os membros presentes.

Art. 19. Na discussão das deliberações, pronunciamentos e manifestações, o Presidente concederá a palavra aos membros que a solicitarem, podendo esses, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Parágrafo único. O COINVEST deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto pessoal e de qualidade.

Art. 20. O membro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 1º O prazo de vistas será concedido até, no máximo, à reunião seguinte.

§ 2º. Quando houver urgência, o presidente poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até três dias úteis.

Art. 21. Para cada reunião será lavrada ata, com indicação do número de ordem, data e local, membros do COINVEST e convidados presentes e relatos dos trabalhos realizados e das deliberações tomadas.

§ 1º. Cópias das atas contendo as deliberações do COINVEST serão encaminhadas ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e para áreas específicas dos assuntos tratados, devendo

permanecer disponibilizadas no site do IPASEMAR.

§ 2º O COINVEST emitirá, mensalmente, parecer sobre a conformidade dos investimentos quanto à rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do IPASEMAR e da aderência das alocações e processos decisórios de investimento à Política de Investimentos.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA DO COINVEST

Art. 22. O Presidente do COINVEST designará entre seus membros, um secretário para:

I – Organizar, sob orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários, que deverão estar disponíveis antes do início de cada reunião;

II – Distribuir a pauta e a documentação, ler os expedientes e anotar os assuntos debatidos e as deliberações para consignação em ata;

III – Lavrar as atas das reuniões e distribuí-las, por cópia, aos membros do COINVEST, quando da respectiva aprovação.;

IV – Expedir e receber a documentação pertinente ao COINVEST;

V – Preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e demais membros do COINVEST;

VI – Tomar as providências de apoio administrativo ao COINVEST, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;

VII – Acompanhar as providências administrativas necessárias para participação dos membros do COINVEST nas atividades voltadas para área de investimentos;

VIII – Informar aos membros do COINVEST sobre a tramitação de processos cuja deliberação se encontra pendente;

IX – Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do COINVEST.

CAPÍTULO VIII

DO IMPEDIMENTO

Art. 23. Nos 12 (doze) meses seguintes ao término do exercício da função, o ex-membro do COINVEST estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que implique utilização das informações a que teve acesso em decorrência da função exercida, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Parágrafo único. Entende-se por informação privilegiada aquela que, uma vez utilizada, poderá comprometer a segurança econômico-financeira, a rentabilidade, a solvência ou a liquidez dos investimentos realizados pelo IPASEMAR.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Caberá ao Presidente do COINVEST decidir sobre os casos omissos ou dúvida que possa existir neste Regimento.

Art. 25. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marabá-PA, 21 de fevereiro de 2025.

Documento Assinado Eletronicamente

ANDRÉ DAS VIRGENS PEREIRA

Presidente do Conselho de Administração do IPASEMAR

Documento Assinado Eletronicamente

ANA ALTAMAHA RIBEIRO DA SILVA

Membro do Conselho de Administração do IPASEMAR

Documento Assinado Eletronicamente

EIDNA PEREIRA DE FRANÇA

Membro do Conselho de Administração do IPASEMAR

Documento Assinado Eletronicamente

LUIZ GONZAGA DE FREITAS FILHO

Membro do Conselho de Administração do IPASEMAR

Documento Assinado Eletronicamente

LUIZ GONZAGA OLIVEIRA DE ALMEIDA

Membro do Conselho de Administração do IPASEMAR



Documento assinado eletronicamente por **Ana Altamaha Ribeiro da Silva**, **Membro do Conselho**, em 24/02/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eidna Pereira de França**, **Membro do Conselho**, em 24/02/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre das Virgens Pereira**, **Presidente do Conselho**, em 24/02/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Oliveira de Almeida**, **Membro do Conselho**, em 24/02/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0420490** e o código CRC **95F11BB1**.

